**PROCESSO N°:** 1206.6915.2016

**INTERESSADO:** Maria Luci Venâncio de Oliveira Batista

**ASSUNTO:** Locação de Imóvel.

**1 - RELATÓRIO**

Trata-se de Processo Administrativo nº 1206.6915.2016, em volume único, com 19 fls., referente à solicitação de pagamento de Exercícios Anteriores de aluguel de imóvel sede do 3º Pelotão da 1ª COM/I da PMAL,localizado na cidade de Anadia/AL, no período de 04.12 a 31.12.2016.

O Processo Administrativo sob exame foi instruído como segue:

1. Às fls. 02, observa-se Memo. Nº 058/2016-CPL/PMAL, datado de 23.11.2016, da lavra do Presidente da CPL/PMAL, encaminhando a Diretoria de Apoio Logístico para providências cabíveis, referente a Locação do Imóvel sede do 3º Pelotão da 1ª COM/I da PMAL,localizado na cidade de Anadia/AL.
2. Fls. 03/05, verifica-se cópia do primeiro termo aditivo do Contrato nº 052/2015, datado de 16.11.2016, com de vigência de 12 meses consecutivos e ininterruptos, contatos a partir de 16 (dezesseis) de novembro de 2016, seguido da publicado no DOAL no dia 17.11.2016.
3. Fls. 06, verifica-se despacho, datado de 30.11.2016, da lavra do Diretor de Apoio Logístico, encaminhando os autos 1ª Companhia de Polícia Militar Independente para conhecimento e encaminhamento para a Diretoria de Finanças.
4. Fls. 07, observa-se Mem. Nº 068/2016 – 1ªCPM/I, datado de 05.12.2016, da lavra do Maj QOC Mário César Nunes Palmeira, para providências quanto ao empenho.
5. Fls. 08/12, verifica-se Certidões de Regularidade Fiscal.
6. Fls. 13, observa-se cópia do Boletim Geral Ostensivo nº 209 de 18.11.2016.
7. Fls. 14, verifica-se Despacho, da lavra do Maj QOC Mário César Nunes Palmeira, encaminhando os autos para a Diretoria de Apoio Logístico para que sejam sanadas as pendências para empenho.
8. Fls. 15, consta Despacho, datado de 09.01.2017, da lavra do Chefe da Seção de Suprimento, remetendo os autos ao Diretor de Apoio Logístico para a devida apreciação e autorização do processo.
9. Fls. 15/A, consta Despacho, datado de 10.01.2017, da lavra do Diretor de Apoio Logístico, encaminhando os autos para Diretoria de Finanças, solicitando as devidas providências.
10. Fls. 16, verifica-se Despacho, datado de 24.01.2017, da lavra do Tesoureiro Geral da PM, encaminhando os autos para Gerente de Contabilidade, para as devidas providências, ato contínuo ao Diretor para providências pertinentes.
11. Fls. 17, observa-se Despacho nº 0067/2017, datado de 06.02.2017, da lavra do Diretor de Finanças, informando existe disponibilidade orçamentária e encaminha para o Comando Geral da Polícia Militar para empenho, dando ciência e encaminhando os autos à CGE para análise e Parecer Técnico.
12. Às fls. 18 verifica-se Despacho da Chefia de Gabinete da CGE, datado de 13.02.2017, encaminhando os autos para Superintendência de Auditagem – SUPAD, para análise e emissão de Parecer Técnico.
13. Às fls. 19 verifica-se Despacho nº 2001/2017, datado de 15.02.2017, de lavra da SUPAD, encaminhando os autos para Assessoria de Controle Interno.
14. **– DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da ***“análise e emissão de parecer técnico”*** sobre a procedência ou não de pagamento, nos termos do Decreto nº 51.828, de 27.01.2017, conforme requerido pelo Gabinete da Controladoria Geral do Estado (fls. 19).

2.1. Na análise efetuada nos autos do processo evidencia-se o não pagamento de valores referente à locação de imóveis.

2.2. Conforme art. 37 da Lei nº 4.320/64, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento da entidade devedora e discriminadas por elemento, os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício financeiro sob a rubrica “Despesas de Exercícios Anteriores”.

2.3. De acordo com o art. 48 do Decreto 51.828, de 27.01.2017, o ordenador de despesa deverá declarar que o reconhecimento da dívida é exequível na execução orçamentária e financeira para o exercício vigente e que o seu impacto na execução orçamentária e financeira não impedirá ou prejudicará o funcionamento das atividades do órgão ou da entidade até o final do exercício, sem a necessidade de aumento na dotação disponível.

**3 - DO MÉRITO**

3.1. De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Relatório e no Exame dos Autos”** do presente Parecer, registramos os seguintes aspectos relevantes a serem solucionados, de forma a concluir satisfatória e legalmente o procedimento, a saber:

1. **RECONHECIMENTO DA DESPESA** – Que o titular do órgão reconheça a dívida de Exercícios Anteriores.
2. **DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA** - declaração do ordenador de despesa de que o reconhecimento da dívida é exequível na execução orçamentária e financeira para o exercício vigente
3. **EMPENHOS** – Que o órgão proceda à realização do empenho.
4. **DOCUMENTO** – Para a melhor composição do processo, acostar cópia do Contrato nº 001/2013, desta feita, com validade jurídica, datado e com assinatura das partes envolvidas.

**4 - CONCLUSÃO**

Diante da análise levada a efeito, conclui-se pela procedência da despesa e, consequentemente, do débito em desfavor do ITEC, no valor de R$ 58.039,10 (cinqüenta e oito mil, trinta e nove reais e dez centavos).

Encaminhem-se os autos à Superintendência de Auditagem, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo o retorno dos autos ao Instituto de Tecnologia em Informática e Informação do Estado de Alagoas – ITEC, para a solução das pendências processuais apontadas no subitem 3.1 alíneas “***a****”* e “***d***”, ato contínuo, que seja realizado o pagamento ao Locatário Antônio Arnaldo Camelo.

Maceió, 27 de outubro de 2016.

**Flávio André Cavalcanti Silva**

Assessor de Controle Interno - Matrícula n° 109-0

**De acordo:**

**Adriana Andrade Araújo**

Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9